



SÍLVIA MARQUES ANTUNES
Mediadora de Conflitos da Ordem
dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

O papel do contabilista durante o surto COVID-19

Desde meados de março que os contabilistas certificados têm sido o grande apoio diário dos seus clientes, esquecendo-se, muitas vezes, do seu próprio gabinete de contabilidade.

Alguns contabilistas também estão a atravessar um período conturbado no seu escritório e têm que fazer face às mais diversas adversidades, à semelhança do que sucede com os seus clientes, tendo apenas uma vantagem face àqueles: o conhecimento.

Esse saber advém da experiência, das contrariedades com que se vão deparando ao longo da vida profissional, mas também da preparação que conseguiram alcançar, quer por modo próprio, quer com o auxílio constante conferido pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), que se tem intensificado no último mês.

A OCC tem prestado esclarecimentos escritos, telefónicos, através de sucessivas reuniões livres e outras tantas sessões de esclarecimento.

Ainda assim, os contabilistas mantêm as suas preocupações, que não são poucas, tanto a nível económico-financeiro como a nível logístico e operacional.

Uma das preocupações é a estipulação versus pagamento de honorários.

Neste sentido, tem sido aventada, por vezes, a redução do valor da avença mensal contratualizada. Os honorários devem ser fixados, em qualquer circunstância, de forma adequada e proporcional à complexidade, ao volume de trabalho, à amplitude da informação a prestar e à responsabilidade assumida pelo trabalho, sendo certo que o contrato de prestação de serviços deve ser celebrado, por escrito.

Se é certo que o contabilista certificado poderá acordar livremente com o seu cliente o honorário que entenda mais adequado, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), certo é também que, caso uma das partes pretenda alterar qualquer cláusula, nomeadamente, a relativa aos honorários, deverá propor a alteração à outra, por escrito, e aguardar pela aceitação expressa desta, conforme determina o Código Civil.

O que poderá justificar-se numa situação de um cliente, por hipótese, reduzir o valor da avença poderá não ter razão de ser relativamente a outro. Não podemos deixar de salientar o papel fundamental que o contabilista assume, neste momento em que vivemos, junto dos respetivos clientes, pelo que, e salvo melhor entendimento, ao invés de optar por reduzir, desde já, a avença, o profissional deverá valorizar-se, adotando uma postura pedagógica, podendo, eventualmente, flexibilizar o pagamento da mesma em relação aos clientes que apresentem mais dificuldades de regularização dos respetivos honorários.

Medidas e prorrogações de prazos

Outra das inquietações do momento é o tratamento dos dados contabilísticos, fruto da falta de documentos físicos.

No que respeita aos gabinetes de contabilidade, parece razoável o contabilista poder tratar de toda

a documentação através dos meios eletrónicos disponíveis para o efeito, designadamente, o recurso ao e-factura, sem prejuízo de posteriores correções, caso se justifique e sem aplicação de coimas por parte da AT.

Esta garantia já foi, aliás, dada pela bastonária da OCC, nas diversas reuniões livres que se têm realizado na sede da Ordem, com mais regularidade desde que o surto Covid-19 assim o exigiu.

A este respeito, importa chamar à colação o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 129/2020-XXII, de 27 de março, que enquadra o justo impedimento dos contabilistas e contribuintes, bem como apresenta algumas medidas de simplificação das regras de preenchimento das declarações periódicas do IVA, atendendo ao período excecional que estamos a viver, e em concreto, por dificuldade no acesso aos documentos.

A fim de facilitar o cumprimento das obrigações declarativas, foram ainda aprovadas uma série de medidas e prorrogações de prazos, a saber: o adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil); a prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil); a prorrogação do 1.º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil) e a flexibilização do pagamento de impostos a liquidar no 2.º trimestre de 2020 (Empresas e TI).

Ademais, nunca fez tanto sentido invocar a figura do justo impedimento.

Para poder ser invocado o justo impedimento, como fundamento para a falta de apresentação ou falta de submissão atempada de declarações, teremos que nos deparar com situações de infeção ou de isolamento profilático expressamente determinadas por autoridade de saúde.

Devem considerar-se, igualmente, como justificação suficiente para a aplicação do mecanismo do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal e/ou profissional nas referidas zonas.

Há até quem considere que estas medidas não são bastantes para acautelar a posição do contabilista certificado.

Ainda assim, com todos estes instrumentos, os profissionais têm ao seu dispor um rol de mecanismos para tentar solucionar grande parte dos problemas com que se deparam diariamente, tanto no seu escritório como junto dos seus clientes.

Sempre que surja uma situação nova, relativamente à qual não tenham ainda respostas, os contabilistas certificados poderão sempre solicitar e contar com a ajuda da sua ordem profissional.

Vamos todos ficar bem!